
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>		

Acresce o inciso XVIII do Art. 71 da Lei Complementar 416/2010, que foi modificado pelo inciso V do Art. 1º do Substitutivo Integral nº 1 do Projeto de Lei Complementar nº 89/2019, que “altera dispositivos da Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010, que institui a Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público de Mato Grosso”, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º (...)**

(...)

V – alterado o Art. 71, nos seguintes termos:

“**Art. 71 (...)**

(...)

XVIII - exercer as atribuições dos incisos II e III do Art. 129 da Constituição Federal, quando a autoridade reclamada for Deputado Estadual, bem como quando contra estes deva ser ajuizada a competente ação, por ato praticado em razão de suas funções, ainda que não estejam mais exercendo-as;

(...)”

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se propõe a aprimorar a presente proposta e conta com o apoio dos Nobres Membros desta Casa de Lei para tanto.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Dezembro de 2019

Lideranças Partidárias